



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2328/2022	18/07/2022	Sai-AP/2022/100	16/08/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 424/XII – “Intervenção do Comissariado dos Açores para a Infância no apoio às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco nos Açores”, apresentado pelo Senhor Deputado Pedro Neves da Representação Parlamentar do PAN

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves da Representação Parlamentar do PAN, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

1. Considerando os números revelados no Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, referente ao ano de 2021, está em curso ou prevista alguma alteração ao plano de atividades ou programas promovidos e dinamizados pelo Comissariado dos Açores para a Infância?

O Plano de Ação do Comissariado dos Açores para a Infância (CAI) privilegia duas vertentes de atuação: uma de capacitação dos membros das CPCJ e outra a incidir de modo mais direto e próximo das crianças.

Assim, o Plano de Ação do CAI para o corrente ano pretende reforçar:

- a promoção de ações de formação para as entidades com competência em matéria de infância e juventude, designadamente para profissionais de educação, saúde, intervenção social, quer ao nível da intervenção no risco e no perigo, quer ao nível da



designação de representantes para as CPCJ, com vista a garantir a adequada qualificação e perfil dos membros;

- a dinamização de sessões de sensibilização e informação sobre os direitos das crianças destinadas às próprias, de modo a garantir que estas conheçam os seus direitos e o dever da comunidade em respeitá-los e concretizá-los. Registe-se que, em 2021, através do CAI, a Vice-Presidência do Governo Regional promoveu a realização da Corrida dos Direitos das Crianças nas ilhas de São Miguel e Terceira, com a participação do atleta e sociólogo, Dr. João Pedro Félix, iniciativa bem-sucedida que mobilizou as CPCJ destas ilhas e permitiu a participação de centenas de crianças e jovens;
- a realização de eventos e iniciativas de promoção dos direitos das crianças, como seminários e encontros de trabalho, tendo como principal objetivo informar e formar os profissionais da área da infância e juventude, mobilizando os recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral das crianças e dos jovens;
- a dinamização do mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância. É de recordar que, em 2022, e pela primeira vez a nível Açores, o CAI desenvolveu uma campanha de sensibilização em cada um dos 19 concelhos da Região com outdoors e spots alusivos aos Direitos das Crianças divulgados na comunicação social. Acrescente-se ainda que, em 2021, o aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança foi largamente assinalado com a realização de um *webinar*.

2. Considerando o elevado número de incidências de comunicações às CPCJ e Processos de Promoção e Proteção, que ações estão a ser promovidas e encetadas pelo Comissariado dos Açores para a Infância especificamente no sentido de formar e apoiar as CPCJ regionais no cumprimento da sua missão?

Antes de mais, sublinhe-se que as taxas de incidência são uma forma de conhecer a realidade territorial que não pode dispensar a análise de outros indicadores. A título de exemplo, bastaria a CPCJ do Corvo registar 7 comunicações para atingir a maior taxa de incidência das comunicações da Região, cujo valor seria de 9,59 por cada 100 crianças. Com efeito, pese embora as referidas taxas de incidência, considerando as 2575 crianças e jovens com comunicações registadas no ano de 2021, 49,2% dos casos estão concentrados nos concelhos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

de Ponta Delgada e Ribeira Grande. Portanto, apesar de as CPCJ com maior taxa de incidência serem Lagoa, Ribeira Grande e Povoação, é a CPCJ de Ponta Delgada que, na Região, acompanha maior número de casos.

Assim, e com vista à crescente capacitação das CPCJ, o Comissariado dos Açores para a Infância incide a sua ação, reforçando-a, através de várias iniciativas, como:

- desenvolvimento de ações de acompanhamento e apoio às CPCJ, promovendo respostas às solicitações apresentadas;
- apoio diário às CPCJ desde a orientação processual e a gestão do funcionamento da própria CPCJ, à utilização da aplicação informática;
- promoção de ações de formação sobre: “Princípios e Gestão da Intervenção das CPCJ”, “Avaliação das Capacidades Parentais e Desenho do Plano de Intervenção – versão avançada”, “Entrevista Motivacional e Estratégias de Mediação na Avaliação Diagnóstica e na Aplicação de Medida e Acordo de Promoção e Proteção”, “A Intervenção em Processos com Medida de Acolhimento Residencial”, dirigidas aos membros da modalidade restrita e aos elementos de apoio técnico;
- dinamização de sessões de sensibilização e de informação aos membros das comissões na modalidade alargada, com vista a um maior envolvimento e compromisso com as competências que lhes estão atribuídas por lei;
- formulação e emissão de diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ, sem prejuízo da imparcialidade e independência com que exercem as suas atribuições;
- sessões de supervisão técnica, de modo a contribuir para o impacto positivo da intervenção de promoção e proteção na situação concreta de cada criança ou jovem.



3. Existe ou está previsto algum reforço nos recursos e meios disponibilizados às CPCJ nos Açores, principalmente para os concelhos da região que apresentam uma elevada taxa de incidências de crianças e jovens com comunicações à CPCJ, nomeadamente CPCJ da Lagoa, CPCJ da Ribeira Grande e CPCJ da Povoação?

No que concerne aos recursos humanos afetos às CPCJ, importa, antes de mais, considerar que as mesmas funcionam em duas modalidades: a restrita e a alargada, conforme determina o art.º 16.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP).

Nos termos do n.º 3 do art.º 19.º da LPCJP, “o exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho”.

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 22.º da LPCJP, “os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, em conformidade com os critérios de referência estabelecidos pela Comissão Nacional”.

Neste contexto, cabe aludir ao Ofício-Circular n.º 9/2020 da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) que define os tempos mínimos de afetação para os comissários da modalidade restrita com base no volume processual global de cada CPCJ, bem como estabelece o seu plano de implementação gradual e progressivo, entre 2020 e 2022, de modo a que se reforce a capacidade de intervenção das CPCJ e se promova a necessária adaptação.

À semelhança do território continental, a Região segue este plano, sendo que da sua monitorização e avaliação poderá, eventualmente, resultar a necessidade de ajustes relativos aos tempos mínimos de afetação dos cinco membros obrigatórios, situação que merece especial atenção por parte do CAI.

Destaque-se que, apesar do referido documento prever apenas 4 técnicos de apoio às CPCJ da Região, estas contam atualmente com 16 técnicos contratados, através de protocolo com a Segurança Social, 15 dos quais desempenhando funções a tempo inteiro. Podemos, assim, dizer que as CPCJ da Região dispõem de um significativo quadro de recursos humanos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Para além do acima exposto, importa ter em conta o que determina o n.º 5 do art.º 23.º da LPCJP que “o presidente da comissão exerce as suas funções a tempo inteiro, sempre que a população residente na área de competência territorial da respetiva comissão for, pelo menos, igual a 5000 habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos”.

Nos Açores, as CPCJ que se enquadram nesta disposição legal são Ponta Delgada, Ribeira Grande e Angra do Heroísmo, sendo que todos os seus presidentes se encontram a exercer funções nas respetivas CPCJ a tempo inteiro.

Refira-se ainda que se encontra a exercer funções a tempo inteiro a presidente da CPCJ de Madalena.

No que respeita ao apoio ao funcionamento das CPCJ, nas vertentes logística, financeira e administrativa, determina o n.º 1 do art.º 14.º da LPCJP que o mesmo é assegurado pelos municípios. Nas reuniões mantidas pelo CAI junto das CPCJ, autarquias e magistrados interlocutores do Ministério Público, é possível perceber e confirmar o esforço que é despendido pelas autarquias no sentido de satisfazer as necessidades das CPCJ dentro do âmbito das suas competências.

Ressalve-se também que, quer relativamente aos recursos humanos, quer ao apoio ao funcionamento das CPCJ, o CAI mantém uma estreita relação com cada uma e, sempre que necessário, promove contatos e desenvolve diligências no sentido de obter respostas, com vista à boa execução da sua missão na Região.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública